

tuição do titular.

•5º Poderão ser convidados a participar das reuniões das Comissões Permanentes especialistas sobre o tema discutido para fins de fornecer subsídios político, técnico, administrativo e econômico-financeiro aos seus membros.

Art. 57 Após discussão e definição dos pontos a serem inseridos na pauta, o Coordenador distribuirá os processos, de forma equânime, para que as matérias sejam analisadas por um relator e apresentadas, por meio de parecer, na próxima reunião.

Parágrafo único. O Conselheiro responsável pela relatoria de determinado processo poderá se dar por impedido no momento da reunião, nos termos do art. 14, ou solicitar sua substituição pelo suplente, mediante apresentação de justificativa ao Coordenador da Comissão.

Art. 58 As Comissões Permanentes deverão apreciar e aprovar os pareceres apresentados pelos relatores com votos favoráveis da maioria simples dos membros.

•1º Além do voto ordinário, os Coordenadores terão o voto de qualidade em caso de empate.

•2º O parecer, após sua aprovação na Comissão Permanente para qual o processo foi submetido, será encaminhado ao Plenário para deliberação.

Art. 59 As deliberações das Comissões Permanentes só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

**SEÇÃO V
DAS MANIFESTAÇÕES**

Art. 60 O conselho manifestar-se-á por meio de:

1.Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica;

2.Moção: quando se tratar de manifestação de caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio, dirigido ao poder Público, à sociedade em geral, à autoridade e ou à pessoa física;

III. Nota pública: quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral;

1.Parecer: quando se tratar de posicionamento técnico ou jurídico sobre um tema específico, objeto de análise do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

2.Recomendação: quando se tratar de proposição dirigida ao poder público atinente ao cumprimento do Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência.

**SEÇÃO VI
DA PUBLICIDADE**

Art. 61 O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência dará ampla publicidade a suas atividades por intermédio de publicações no Diário Oficial do Estado e/ou em sua página eletrônica.

Art. 62 O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará disponível na Secretaria-Executiva em gravação e por meio de cópia, física ou digital, de documentos.

Art. 63 Será assegurada plena acessibilidade, com a disponibilização dos devidos formatos acessíveis, em todas as reuniões e eventos, documentos, publicações, comunicações, apresentações e informações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, produzidos, encaminhados e entregues, inclusive na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e em Braille, assim como para fins de apresentação no portal eletrônico e nas demais mídias digitais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 64 Os serviços prestados pelos/as Conselheiro/as do Conselho Estadual dos Direitos da pessoa com deficiência são considerados de relevante interesse público, e não serão remunerados.

Art. 65 As despesas com o deslocamento e estadia dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda ou do órgão a que estiver vinculado.

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 67 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de novembro de 2024.
Claudionor da Silva Araújo
Presidente em exercício do CEDPD

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CAISAN/PA, BELÉM 27 DE NOVEMBRO 2024.
A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos nº 730, de 07 de maio de 2013, nº 1.285, de 15 de Maio de 2015 e nº 1.669, de 28 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS/PA instituído pela Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA;

CONSIDERANDO, implementação da Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 que instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - POESANS;

CONSIDERANDO, as diretrizes da 5º Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

CONSIDERANDO, os objetivos e metas do 4º Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável 2024 - 2027;

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao Plano Brasil Sem Fome; a fim de cooperar, de acordo com suas competências, para a erradicação da situação de insegurança alimentar e nutricional grave em todo o território nacional.

DECIDE:

Art. 1º. CRIAR, o Grupo de Trabalho para elaborar propostas de regulamentação no âmbito do SISANS

do Art. 10. Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, V - as instituições

privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os

critérios, princípios e diretrizes do SISANS-PA; da Lei Estadual nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º COMPOSIÇÃO, passando para a ser composto pelos membros titular e suplente da ADEPARÁ -

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da

Biodiversidade - IDEFLOR-Bio.

Art. 3º Prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Secretário Executivo Luís Guilherme Cardoso Dantas.

Art. 5º Técnico de referência Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Silva.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 19 de novembro de

2024.INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Matricula - 5945555/ 1

RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CAISAN/PA, BELÉM, 27 DE NOVEMBRO 2024.

A CAMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº7.580, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023 e pelos Decretos nº 730, de 07 de maio de 2013, nº 1.285, de 15 de maio de 2015 e nº 1.669, de 28 de dezembro de 2016;

DECIDE:

Art. 1º. APROVAR, a resolução com o Calendário de Reuniões do Comitê Técnico (CT), para o exercício de 2025.

JANEIRO

Dia 29 - Reunião Comitê Técnico

FEVEREIRO

Dia 26 - Reunião Comitê Técnico

MARÇO

Dias 11 e 12 - Encontro do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS

Dia 26 - Reunião Comitê Técnico

ABRIL

Dia 30 - Reunião Comitê Técnico

MAIO

Dia 28 - Reunião Comitê Técnico

JUNHO

Dia 20 - Solenidade alusiva a instituição da Política Estadual de Segurança Alimentar Nutricional

Sustentável -POESANS

Dia 25 - Reunião Comitê Técnico

JULHO

Dia 30 - Reunião Comitê Técnico

AGOSTO

Dia 27 - Reunião Comitê Técnico

SETEMBRO

Dia 24 - Reunião Comitê Técnico

OUTUBRO

Dia 16 - Solenidade alusiva ao Dia Mundial da Alimentação

Dia 29 - Reunião Comitê Técnico Dia 16 - Dia DEZEMBRO

Dia 17 - Reunião Comitê Técnico

Dia 20 - Solenidade alusiva a instituição da Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Sustentável - SISANS-PA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 19 de novembro de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda

Matricula - 5945555/ 1

Protocolo: 1151415

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA nº.1867 de 11 de dezembro de 2024-

Conceder 14 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora Maria de Nazare Bentes Barbosa, matricula nº.54189505/1, cargo monitor, no período de 09.06.24 a 22.06.24.

PORTARIA nº.1864 de 11 de dezembro de 2024-

Conceder 04 (dias) de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor Erlon Glaydson Melo da Silva, matrícula nº.5825210/2, cargo monitor, no período de 13.03.24 a 16.03.24.

Márcia Chaves Souza-Gerente de Recursos Humanos (em exercício)

Protocolo: 1151496